



**EXMO. SR. DESEMBARGADOR JOSÉ ERNESTO MANZI, PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

**Requerimento Administrativo**

**Parecer Técnico de Médico do Trabalho - SINTRAJUSC** - Análise da situação atual relacionada à pandemia de COVID 19 frente ao retorno do trabalho presencial na Justiça do Trabalho de Santa Catarina (TRT 12). Dentre o rol taxativo de tais medidas já exaustivamente conhecidas para a prevenção da contaminação por COVID 19, **destacamos como fundamental a manutenção do uso obrigatório de máscara por todos e a exigência de todas pessoas (servidores, terceirizados, usuários, e demais) que circularam em tais dependências estarem vacinados.**

**URGENTE**

SINTRAJUSC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA CATARINA, entidade sindical de primeiro grau, com sede em Florianópolis, na Rua dos Ilhéus, 118, sobreloja 03, Edifício Jorge Daux, Centro, CEP 88.010-560, CGC/MF número 02.096537/0001- 22, representado neste ato por seu coordenador abaixo subscrito, vem à presença de V. Exa., com fundamento nos artigos 104 e 240, “a”, da Lei 8.112/90, expor e requerer o que segue:

**1 – Legitimidade.**

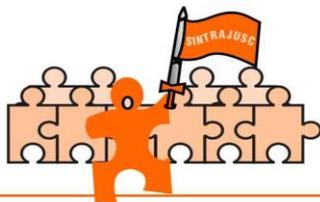
**1. 1.** O requerente é entidade sindical de primeiro grau que representa os servidores públicos civis federais dos diversos ramos do Poder Judiciário da União no Estado de Santa Catarina, inclusive os da Justiça do Trabalho de SC.

**1.2.** A Constituição Federal faculta-lhe, nessa condição, a defesa dos interesses individuais ou coletivos de seus membros, tanto na esfera administrativa quanto na judicial:

“Art. 8º: É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...)

III ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”.

A legitimidade das entidades sindicais para agir perante as autoridades judiciárias e administrativas, em nome das categorias



profissionais que representam e em defesa de seus direitos e interesses, de natureza individual ou coletiva, é, por isso mesmo, ponto pacífico na doutrina e na jurisprudência.

Ademais, há previsão legal específica autorizando a atuação das entidades sindicais de servidores públicos federais na representação de seus membros, como se lê do artigo 240 da Lei 8.112/90, verbis:

“Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes: a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual.”

**1.3.** O direito de requerer e representar junto às autoridades administrativas é também garantia constitucionalmente a todos assegurada:

“Art. 5º – (...) XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”.

A Lei n. 9.784/99, que trata do processo administrativo em todos os setores da administração pública federal, também proclama de modo expresso a condição de interessados por parte das entidades associativas, relativamente aos direitos e interesses de seus membros:

Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

**1.4.** É certa, pois, consoante as previsões constitucionais e legais, a legitimidade da entidade signatária do presente requerimento.



## **2 – Parecer Técnico sobre o retorno ao trabalho presencial**

**2.1.** O Sindicato realizou um seminário com profissionais médicos e advogados, para esclarecer a categoria a respeito da evolução da pandemia de COVID 19 e debater quanto aos cuidados para o retorno seguro ao trabalho presencial.

A avaliação dos profissionais de saúde foi de que a pandemia permanece ativa, com a possibilidade real do surgimento de novas cepas e que cuidados básicos devem ser continuados, tais como manutenção do uso de máscaras, distanciamento social e higiene com álcool 70.

Além de assegurar a manutenção do trabalho remoto para grupos de risco e gestantes.

E, considerando que nem sempre o local de trabalho é suficientemente ventilado, outras medidas de segurança seriam o escalonamento dos horários de trabalho, pericia nos locais de trabalho, caso seja necessário avaliar o risco biológico e a colocação de filtros HEPA no ar condicionado.

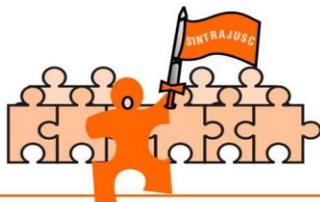
O Decreto Estadual nº 1.794, de 12 de março de 2022, retirou a obrigatoriedade do uso de máscaras e de outros cuidados considerados essenciais no enfrentamento da pandemia.

Ainda assim, ressalvou no artigo 1º como segue:

Fica estabelecida a vacinação da população catarinense, conforme Programa Nacional de Imunizações e demais normas estaduais, como medida principal de enfrentamento da COVID-19.

Analisando a cobertura vacinal no Estado de Santa Catarina, vemos que, embora o Estado esteja em excelente posição no contexto nacional, ainda há variáveis preocupantes, principalmente com relação à terceira dose, também denominada de reforço e necessária por conta da variabilidade do vírus.

Com objetivo de analisar situação relacionada a evolução da pandemia de COVID 19 frente ao momento atual de retorno ao trabalho presencial de servidores e a abertura das dependências do poder judiciário ao atendimento do público em geral, o SINTRAJUSC contratou o Dr. Roberto Carlos Ruiz (CREMESC 9388) especialista em saúde do trabalho, para elaborar um Parecer Técnico (anexo 01) com a finalidade de contribuir com a melhor situação de saúde e segurança ocupacional em apoio a boa prestação das atividades jurisdicionais.



2.3. Nesse sentido, segue abaixo trecho do Parecer Técnico que aborda a seguinte discussão:

“Dispensa-se tecermos comentários sobre a evolução da pandemia até o presente momento, haja vista o amplo domínio público de forma geral sobre tal tema. Entretanto, nos interessa a reflexão sobre o momento atual, onde as perspectivas relacionadas a evolução da pandemia são auspiciosas, comparativamente a períodos epidemiológicos anteriores.

Há cerca de 1 mês, o SINTRAJUSC promoveu encontro técnico através de reunião virtual, que ofereceu aos participantes uma visão mais positiva frente ao que estaria por vir: a diminuição significativa dos casos de contaminação de COVID 19, e em especial, a redução do número de óbitos. Tal afirmação se baseava nas seguintes premissas: a) desde que não surgisse nova variante após a Ômicron, que apresentasse características mais agressivas no que toca transmissibilidade e letalidade; b) que o processo de vacinação atingisse níveis elevados da população (cerca de 85%) com esquema vacinal completo. Assim, revisando o que foi discutido neste evento citado, verificamos que valeu a pena confiar na ciência, pois com a concretização das duas premissas descritas, chegamos a um panorama auspicioso no atual momento, onde começamos a vislumbrar o início do fim da pandemia. Entretanto, como foi frisado ainda na referida reunião, este momento atual que tanto nos alegra, não pode ser motivo para “baixarmos a guarda”. Isso significa dizer que não podemos acreditar que ao retornar ao trabalho presencial ampliado, podemos deixar de lado já neste momento as medidas gerais de prevenção, fartamente conhecidas por todos, que vão desde o distanciamento social, higienização de mãos e uso de máscaras entre tantas outras pequenas medidas que nos garantem segurança sanitária adequada. Temos diversos exemplos instituições e órgãos onde seus gestores têm mantido firme postura protetora da saúde e da vida, entre as quais destacamos a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Com previsão de retorno a rotina das aulas presenciais para abril de 2022, mesmo frente a posição por parte do Governo do Estado pela dispensa de uso de máscaras, a UFSC vai exigir o uso de máscaras e comprovante de vacinação por parte dos usuários e servidores que circularem nos seus *campi*.

2.3. Diante disso, além das medidas protetivas já adotadas pelo TRT 12, o Parecer Técnico destaca que, “**Dentre o rol taxativo**



de tais medidas já exaustivamente conhecidas para a prevenção da contaminação por COVID 19, destacamos como fundamental a manutenção do uso obrigatório de máscara por todos e a exigência de todas pessoas (servidores, terceirizados, usuários, e demais) que circularam em tais dependências.” (grifou-se)

### **3 - Requerimento:**

**3.1.** FACE AO EXPOSTO, requer a V. Exa. o que segue:

a) A manutenção do uso obrigatório de máscara e outras medidas de segurança sanitária para todas as pessoas (servidores, terceirizados, usuários e demais) que circularam nas dependências da Justiça do Trabalho de Santa Catarina;

b) A exigência de vacinação para todas as pessoas (servidores, terceirizados, usuários e demais) que circularam nas dependências da Justiça do Trabalho de Santa Catarina;

c) A preservação em trabalho remoto das pessoas em grupos de risco e gestantes; e

d) Que o TRT 12 apresente quais as medidas sanitárias que serão adotadas para evitar a transmissão de COVID-19 entre os servidores e entre esses e o público, principalmente na reta final para o fechamento do cadastro eleitoral.

Pede deferimento.

Florianópolis, 18 de março de 2022.

---

**Paulo Roberto Koinski**  
Coordenador Geral do Sintrajusc